



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo: _____

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139

AO ASSESSOR JURIDICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ROUPA E CENTRIFUGA DE ROUPA

PROCESSO: 1256-2015

PROJETO ATIVIDADE: 2060- Apoio ao programa Brasil Carinhoso - FNDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 Equipamento e Material Permanente

Em atenção ao despacho da lavra do Sr^a. Lizandra Cristina Ramos - Controladoria Interna (fls.18.) informamos que as cotações de preços é de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, e ainda esta CPL é responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizada pela Secretaria, às folhas nº. 08 à 16, junto as empresas do ramo pertinente, tendo como vencedora as empresas relacionadas abaixo ofertado os menores preços para o fornecimento dos itens.

QUADRO COMPARATIVO									
			PREÇO MÉDIO	Barão	Gazin	Romera			
				1	2	3	VALOR ADJ.		
ÍTEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	UNIT.	TOTAL	CLAS.
1	1	Lavadora de Roupas, Cor: Branca, Tipo: Semiautomática Capacidade: 4,5 Kg, Capacidade de água na cuba (nível máximo): 40 Litros Sistema de Lavagem: Agitação, Quantidade de Programas: 3, Rotação (RPM): Da Centrifugação: Lavagem por agitação "zigue-zague", Tempo do ciclo: 25min Timer: Superior manual com 3 programas que indicam as peças adequadas e o tempo de lavagem, Agitador: Eficiente, Peneira: Sim, Mangueira de entrada d'água: Sim, Tampa: Transparente, Selo Procel: Sim, Eficiência de Lavagem: 0,81, Voltagem: 110V ou 220V, Eficiência Energética: A, Peso: 15 Kg, Dimensões (LxAxP): 57 x 74 x 57 cm.	R\$652,67	R\$670,00	R\$629,00	R\$659,00	R\$629,00	R\$629,00	2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: _____

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

2	1	Centrifuga de Roupas, potência 170W; Timer de 5 minutos com desligamento automático; Alta eficiência; Capacidade para 7 kg de roupas secas; Capacidade para 20 kg de roupas molhadas; Abertura do cesto extra grande; Grade de proteção; Porta cordão; Sistema de segurança; Baixo consumo de energia elétrica; especificações Técnicas Capacidade 7 kg de roupas secas ou 20kg de roupas molhas, Cor Branco, Azul , tensão/Voltagem 110V, 220V, Dimensões Altura 77,00 Centímetros, Largura 43,00 Centímetros, Profundidade, 42,00 Centímetros, Peso 7,25 Quilos.	R\$429,67	R\$540,00	R\$399,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	3
PARTICIPAM DESTA COTAÇÃO DE PREÇOS AS EMPRESAS:							VALOR TOTAL POR EMPRESA		
01-	MARIA DAS GRAÇAS ROSSI OLIVEIRA ME						01-R\$		
02-	GAZIN IND. COM. DE MÓVEIS E ELET. LTDA CNPJ: 77.941.490/0106-22						02-R\$	R\$629,00	
03-	MOVEIS ROMERA LTDA CNPJ: 75.587.915/0265-34						03-R\$	R\$350,00	
							TOTAL R\$	R\$979,00	

Informamos ao **Senhor Secretário da SEMEC** que a LEI Nº.8.666, de 1993, em seu art.23, § 5º, veda o fracionamento de despesa. O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. Lembramos ao **Senhor Secretário da SEMEC** que de acordo com o TCU, o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento. Assim de acordo com este princípio, segue algumas declarações do TCU. Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os inciso I e II do art.24 da LEI 8.666/1993.

Acórdão 1386/2009 Segunda Câmara A realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art.23 da LEI 8.666/1993).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: _____

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

Acórdão 667/2005 Plenário A realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art da Lei 8.666/1993).

Acórdão 740/2005 Plenário Evite o fracionamento de despesas como mecanismo de fuga à modalidade de licitação adequada (art. 23 §, 5º).

Acórdão 1025/2003 Plenário Atente para o fato de que , atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.

Acórdão 472/1999 Plenário Contratações, em datas distintas, de serviço de leitura de disquete junto a empresa, cujos valores somados extrapolam o limite de dispensa vigente à época, contrariando o art. 24, inc., II, da Lei nº 8.666/1993 e caracterizando fracionamento de licitação.

As cotações de preços é de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, e ainda esta CPL é responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizada pela Secretaria e ainda não cabe a CPL definir a forma de realizar os serviços/aquisições, que já vem diretamente autorizada pela Auditoria e a pedido do(a) Secretario(a)/Diretor(a) da pasta.

Desta forma, encaminhamos o processo acima epigrafado, para análise técnica das despesas e ainda dos procedimentos legais na forma da LEI e no que couber, de acordo com o artigo 38, VI, parecer técnico ou jurídico.

Após análise, encaminhar para considerações finais do Ordenador de Despesas.

Sem mais para o momento,

Cabixi, 21 de Dezembro de 2015.

Cristiani Martins Dalécio
Presidente da CPL
Decreto 090/2015